



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 22/2021**, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, ATUALIZAÇÃO, HOSPEDAGEM E TREINAMENTO DE SISTEMA AUTOMATIZADO DE PONTO ELETRÔNICO, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.903.189/0001-34, neste ato, representada, pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.334.034-33, portador da cédula de identidade n.º 6.698.520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF, sob o n. 073.972.684-63, portador da cédula de identidade n.º 543.654-2-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, no uso de suas atribuições, em vista do contido no **Processo Administrativo nº 077/2022/SCG**, em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e

**CONSIDERANDO** o teor da Decisão (fls. 124/133 do Processo Administrativo nº 077/2022/SCG), emitida em 30 de agosto de 2022, com extrato publicado no Diário Oficial do Município do Recife em 01 de setembro de 2022, declarar a inexecução contratual por culpa da empresa PRISCILA KAUBATS ROJAS – ME em razão da falha na prestação de serviço decorrente do descumprimento da Cláusula Primeira (Do Objeto), do item 5.1.1 e 5.1.5 da Cláusula Quinta (Das Obrigações) e da Cláusula Décima Quarta (Dos Documentos) do Contrato nº 22/2021 e dos itens 5, 6, 6.1., 6.2, 8, 12 e 19 do Termo de Referência-Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2021 e do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como por incorrer no art. 77, art. 78, I e II, e art. 79, I, da Lei Federal n 8.666/93 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 01, de 30 de agosto de 2022, publicada em 22 de setembro de 2022, na Edição nº 147 do Diário Oficial do Município do Recife, que determinou a rescisão unilateral do contrato administrativo com a imposição de penalidades e multa administrativa, nos termos dos art. 58, II, art. 77, art. 78, I e II, e art. 79, I, da Lei 8.666/1993, e, com base no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**CONSIDERANDO** a Notificação Extrajudicial (fls. 141/142), recebida no dia 15 de setembro de 2022, pela empresa, por intermédio de carta registrada com aviso de recebimento.

**CONSIDERANDO** a suspensão do pagamento devido à falha na prestação do serviço a partir de 06 de abril de 2022, com base na correspondência eletrônica de fl. 16-V.

**RESOLVE**

**RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato nº **22/2021**, o qual foi firmado com a empresa **PRISCILA KAUBATS ROJAS – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.585.966/0001-87, com



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista

sede na Av. Dr. Flávio Rocha, nº 4741, Residencial São Vicente, Franca, São Paulo, o que faz mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a rescisão unilateral do Contrato nº 22/2021, que tem como objeto a prestação de prestação de serviço de locação, instalação, configuração, manutenção preventiva, corretiva, atualização, hospedagem e treinamento de sistema automatizado de ponto eletrônico por meio de reconhecimento facial, utilizando recursos de inteligência artificial.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EFEITOS**

Em razão da inexecução contratual culposa, fica rescindido o Contrato mencionado na cláusula anterior, produzindo seus efeitos a partir de 06 de abril de 2022, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido, ressalvadas penalidades, multas, ressarcimentos e indenizações imputáveis à empresa em decorrência do descumprimento contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

Recife, 20 de outubro de 2022.

**ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

**RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**  
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife

**Carlos Albuquerque**  
Subprocurador Legislativo